



Ilustríssimo Senhor

Dr. ARA APKAR MINASSIAN

DD. Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Brasília-DF

Referência: **Contribuição à Consulta Pública n.º 796 , de 21 de junho de 2007 - Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.**

A **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Indaial**, Estado de **Santa Catarina**, que é a própria interessada na alteração do canal e classe proposta para a localidade de **Indaial**, na Consulta Pública da referência; vem mui respeitosamente requerer a alteração das coordenadas geográficas fixadas na mesma. Para tanto, apresenta as seguintes justificativas.

Por ocasião do protocolo do projeto de viabilidade, uma vez que não se encontrava determinado o local de instalação da emissora, o que se deu através da Portaria 158, de 05/05/2005; foram consideradas as coordenadas geográficas da sede da localidade, coordenadas essas fixadas na consulta pública.

Posteriormente, em dezembro de 2005, apresentamos estudo complementar comprovando a viabilidade relativa às localidades para as quais eram previstas inviabilidades; considerando as atenuações devidas ao relevo do terreno. Esses estudos levaram em conta o ponto de instalação aprovado para esta emissora, o que pode ser comprovado através da altitude do local de

PROTUDO GENAL 11:41 13-011

53529 002301/2007

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL-007-011



instalação da emissora, de 505 metros, utilizado nos perfis apresentados, já que a altitude do local de instalação da sede do município, nas coordenadas fixadas na Consulta Pública é inferior a 100 metros.

Considerando-se as coordenadas geográficas do local de instalação, quais sejam, 26° 56' 50" S e 49° 14' 01" W, vemos que as localidades e canais passíveis de interferência, cujas reservas foram protocoladas anteriormente à reserva desta emissora, continuam sendo:

Canais adjacentes 292: - classe C de Contenda e Paranaguá/PR, e
- classe A1 de Orleans/SC.

Canais esses, todos considerados no estudo de viabilidade técnica e nos cálculos de atenuação apresentados, para os quais foram comprovadas viabilidades.

Relativamente ao co-canal classe C de Penha/SC, para o qual foi requerido uma limitação de potência de 30 Kw, considerando-se as curvas do ITU 1546 e as coordenadas geográficas do local de instalação, comprovando a não necessidade de limitação de potência, como segue:

Relativamente ao canal existente, de Penha/SC:

- dcp exist = 7 Km
- dci exist = 10,8 Km

Relativamente ao canal proposto:

- dcp prop = 40 Km
- dci prop = 52 Km

Distância exigida = 59 Km

Distância existente = 60 Km




Como a distância existente é superior à exigida, não mais existe necessidade de limitação de potência, em qualquer direção, podendo ao canal ser atribuída a classe A1, sem quaisquer restrições de potência.

Ante o exposto, requiro a alteração das coordenadas geográficas pré-fixadas, para 26° 56' 50" S e 49° 14' 01" W e a retirada do trecho de limitação proposto na Consulta Pública 796.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indaial, 13 de julho de 2007.



CARLOS ALBERTO SPINELLI

Procurador